



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período: 06 a 10 de Outubro de 2025 Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

Lei Municipal nº 701 de 07 de Outubro de 2025

Institui o Programa de Atenção e Apoio às Mães Atípicas – “Cuidando de Quem Cuida”, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São José do Sabugi, o Programa de Atenção e Apoio às Mães Atípicas – “Cuidando de Quem Cuida”, destinado a oferecer acolhimento, suporte e acompanhamento às mães e cuidadoras de pessoas com deficiência, transtornos do desenvolvimento ou doenças raras, garantindo-lhes condições de bem-estar, saúde mental, inclusão e participação social.

Art. 2º. Constituem objetivos do Programa:

- I. – oferecer apoio psicossocial e emocional às mães atípicas, por meio de grupos de apoio, atendimento terapêutico e atividades de autocuidado;
 - II. – promover ações de capacitação, palestras, oficinas e rodas de conversa sobre direitos, inclusão e políticas públicas voltadas às famílias atípicas;
 - III. – estimular a criação de redes de solidariedade e suporte entre mães e famílias, fortalecendo os vínculos comunitários;
 - IV. – articular políticas públicas de saúde, educação, assistência social e cultura, de modo a assegurar atendimento integral às famílias;
 - V. – contribuir para a redução da sobrecarga das mães atípicas, promovendo espaços de escuta, lazer e convivência;
 - VI. – fomentar campanhas de conscientização sobre a realidade das famílias atípicas, visando combater o preconceito e fortalecer a inclusão social.
- Art. 3º.** São beneficiárias do Programa as mães e cuidadoras principais de pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, doenças raras ou condições que demandem cuidados permanentes.
- Art. 4º.** As ações do Programa poderão incluir, entre outras:
- I. – Acompanhamento psicológico, terapêutico e social às mães atípicas;

- II. – Oferta de oficinas de autocuidado, bem-estar e desenvolvimento pessoal;
- III. – Grupos de apoio mútuo e rodas de conversa;
- IV. – Campanhas de sensibilização e combate à discriminação contra famílias atípicas;
- V. – Articulação de ações intersetoriais para facilitar o acesso a serviços públicos essenciais;
- VI. – Estímulo à participação das mães em atividades culturais, esportivas e de lazer.

Art. 5º. As ações do Programa serão desenvolvidas de forma integrada por todas as Secretarias Municipais, cada qual no âmbito de suas competências, assegurando atuação conjunta e articulada para garantir o apoio integral às mães atípicas.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São José do Sabugi/PB, em 07 de Outubro de 2025.

Emmanuel de Araújo Domiciano Dantas
EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00037/2025

A Prefeitura Municipal de São José do Sabugi manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação Emergencial de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviço de Instalações de Sistema de Abastecimento D'Água Singelo nas Comunidades Rurais do Município de São José do Sabugi/PB, Conforme Planilha Orçamentária em Anexo. O interessado poderá obter o respectivo Edital e Termo de Referência com a especificação do objeto., acessando: www.saojosedosabugi.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 27 de Outubro de 2025 as 12:00hs, nos horário e endereço indicados no edital, e que poderão ser encaminhadas pelo e-mail: prefeitura@saojosedosabugi.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34671028.

São José do Sabugi - PB, 07 de Outubro de 2025
CLAUBIL DOS SANTOS MEDEIROS- Sec. de Agricultura